



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1597, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera o artigo 5ª da Lei 1.595 de 27 de outubro de 2020,
e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Careagu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu,
Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º - Ficam o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

O Prefeito:

O Presidente da Câmara Municipal

Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64, e em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação a utilização de até o limite de 40% (quarenta por cento) do previsto em orçamento;

Art. 6º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.



Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal